



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 11 de abril de 2016



Série

Número 65

Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS

Declaração de retificação n.º 6/2016

Retifica o Aviso n.º 50/2016, de 7 de abril, relativo à abertura do procedimento de seleção para o recrutamento do diretor de serviços, da Unidade de Gestão da Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus, abreviadamente designada por SRAPE.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho n.º 140/2016

Estabelece as condições concretas de prestação de informação de carácter financeiro, designadamente, procedimentos e prazos adequados ao quadro normativo aplicável às empresas do setor empresarial da Região.

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS

Declaração de retificação n.º 6/2016

Para os devidos efeitos, faz-se público que o aviso de abertura do procedimento de seleção para o recrutamento do diretor de serviços, da Unidade de Gestão da SRAPE, publicado no JORAM, II Série, n.º 63, de 07/04/2016, saiu com inexatidões, que assim se retificam:

No ponto 5 daquele aviso, onde se lê:

“... a) Licenciatura na área da Economia;”

Deve ler-se:

“...a) Licenciatura;”

O ponto 6.2 daquele aviso é eliminado.

Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus, 8 de abril de 2016.

O CHEFE DE GABINETE, Alfredo Fernandes

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho n.º 140/2016

O Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/M, de 5 de agosto, veio estabelecer, pela primeira vez, o regime jurídico do setor empresarial da Região Autónoma da Madeira de acordo com as diretrizes estabelecidas a nível nacional para este setor.

Este diploma prevê a possibilidade de serem instituídos mecanismos de controlo financeiro e dos deveres especiais de informação das empresas públicas regionais, a obrigatoriedade de divulgação das remunerações dos órgãos de gestão e de fiscalização.

Nesta sede, estabelece o n.º 1 do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/M, de 5 de agosto, que as empresas públicas regionais devem facultar ao membro do Governo Regional responsável pelo setor e ao membro do Governo Regional responsável pela área das finanças um conjunto de informações de carácter financeiro, visando o seu acompanhamento e controlo.

Por outro lado, dispõe o n.º 3 do artigo 13.º do referido diploma que as informações a prestar pelas empresas públicas regionais devem obedecer às condições e prazos que vierem a ser definidos por despacho conjunto do membro do Governo Regional responsável pelo setor e do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças.

Pese embora o diploma que irá proceder à revisão daquele regime se encontre na fase final de elaboração, atendendo a que neste novo regime se mantém a previsão de mecanismos de controlo financeiro do setor empresarial, por razões que se prendem com a uniformização de procedimentos, opta-se, desde logo, por regulamentar esta matéria.

Deste modo, considerando, nomeadamente a necessidade de dar continuidade aos princípios de contenção da despesa no setor público e de rigor na gestão dos recursos

disponíveis, reforçam-se os mecanismos de controlo financeiro e os deveres especiais de informação das empresas públicas regionais.

No que respeita, em especial, à prestação de informação de carácter financeiro, estabelecem-se as condições concretas da prestação da informação, definindo, designadamente, procedimentos e prazos adequados ao quadro normativo aplicável às empresas do setor empresarial da Região Autónoma da Madeira.

Assim, no âmbito das atribuições previstas na alínea e) do artigo 2.º do Decerto Regulamentar Regional n.º 3/2015/M, e 28 de maio, e ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do mesmo diploma, determina-se o seguinte:

1. Para efeitos de acompanhamento, devem as empresas públicas regionais prestar informação, mediante o envio à Inspeção Regional de Finanças e à Direção Regional do Orçamento e Tesouro dos seguintes elementos, e segundo os prazos que se seguem:
 - a) Planos de atividades anuais e plurianuais, nos 10 dias subsequentes à sua aprovação;
 - b) Orçamentos anuais, incluindo estimativa das operações financeiras com a Região e com outras entidades públicas, nos 10 dias subsequentes à sua aprovação;
 - c) Planos de investimentos anuais e plurianuais e respetivas fontes de financiamento, nos 10 dias subsequentes à sua aprovação;
 - d) Documentos de prestação anual de contas individuais e consolidadas, bem como os relatórios produzidos pelos auditores externos, e o relatório anual de fiscalização do revisor oficial de contas, com a antecedência mínima de 15 dias em relação à data da assembleia geral anual;
 - e) Relatórios trimestrais de execução orçamental, acompanhados dos relatórios do órgão de fiscalização, nos 30 dias subsequentes à data final do período a que respeitam;
 - f) Cópias das atas das assembleias gerais e das deliberações unânimes por escrito, nos 15 dias subsequentes à sua realização;
 - g) Quaisquer outras informações e documentos solicitados para o acompanhamento da situação da empresa e da sua atividade, com vista, designadamente, a assegurar a boa gestão dos fundos públicos e a evolução da sua situação económico-financeira, nos 10 dias subsequentes à realização do pedido, salvo indicação de prazo diverso.
2. Algumas empresas públicas podem ser dispensadas do cumprimento do disposto no número anterior, tendo em conta, nomeadamente, critérios de adequação e de materialidade dos interesses financeiros da Região Autónoma da Madeira envolvidos, a definir por despacho.

Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública, 8 de abril de 2016.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)